

Artigo 2.º — A instalação do Ginásio fica na dependência da doação de um terreno de 10.000,00 m.2 (dez mil metros quadrados), prédio e respectivo aparelhamento didático.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1947.  
**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Plínio Caiado de Castro.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 29 de janeiro de 1947.  
Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral

**DECRETO-LEI N. 16.812, DE 29 DE JANEIRO DE 1947**

Dispõe sobre criação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

**DECRETA:**

Artigo 1.º — Ficam criados na Tabela II, Parte Permanente do Quadro Geral a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, 24 (vinte e quatro) cargos de Inspetor de Polícia, padrão "O", isolados e de provimento efetivo.

§ 1.º — O primeiro provimento dos cargos ora criados será feito com o enquadramento, mediante simples apostila dos títulos a ser feita pelo Secretário da Segurança Pública, dos investigadores que, antes do reajustamento operado pelo decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, eram de classe especial; e que atualmente se acham integrados na classe "L" da Tabela anexa ao decreto-lei n. 16.461, de 12 de dezembro de 1946.

§ 2.º — Vagando-se os cargos referidos neste artigo, serão os mesmos providos mediante concurso de provas, títulos e psicotécnica, ao qual só poderão concorrer os investigadores pertencentes às classes "K", "L" e "M".

Artigo 2.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1947.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 29 de janeiro de 1947.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**DECRETO-LEI N. 16.813 DE 29 DE JANEIRO DE 1947**

Dispõe sobre aquisição de imóvel e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por compra, para instalação de estabelecimentos de ensino, pela importância da avaliação, de Cr\$ 5.685.000,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), o imóvel e todos os seus pertences, material didático e demais instalações e acessórios, adiante especificados, de propriedade da Organização de Ensino Conselheiro Lafayette, a saber: um prédio de 3 (três) pavimentos, com lage de cobertura, fundações e colunas calculadas para 4 (quatro) pavimentos, edificado em terreno com área global de 2.145,00m2 (dois mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados), situado à rua Clélia n. 2.329, esquina da rua Anastácio, no bairro da Japa, nesta Capital, tudo conforme plantas, divisas, confrontações, relações e demais elementos constantes do P. 31.004-46, da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — O pagamento da aquisição de que trata o artigo anterior deverá ser feito em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira proporcional ao valor das obras já realizadas e a segunda no término das obras.

Artigo 3.º — Afim de ocorrer às despesas com a execução deste decreto-lei, será aberto, oportunamente, o necessário crédito.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1947.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Plínio Caiado de Castro  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 29 de janeiro de 1947.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**DECRETO N. 16.814, DE 29 DE JANEIRO DE 1947**

Dispõe sobre relotação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições nos termos do artigo 22, do decreto n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica relotado na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio um cargo de "Motorista", classe "H", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado no Departamento do Serviço Público, ocupado por Geraldo de Lima.

Artigo 2.º — O título do servidor de que trata este decreto, será apostilado pela Secretaria do Governo, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1947.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Synesio Rocha  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 29 de janeiro de 1947.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**DECRETO-LEI N. 16.815 DE 29 DE JANEIRO DE 1947**

Dispõe sobre permuta de imóveis e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**DECRETA**

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, sem onus algum para o Estado, parte da faixa de terreno de sua propriedade, sita no prolongamento do eixo da rua Teixeira da Silva, entre as ruas Octávio Nébias e Tutóia, por outra faixa que consta pertencer a Sociedade Imobiliária e Construtora Confiança, faixas essas assim discriminadas:

a) faixa de propriedade do Estado com 3m (três metros) de largura com frente para a rua Tutóia, com 14,60m (quatorze metros e sessenta centímetros) nos fundos, e 40m (quarenta metros) num lado e 25m (vinte e cinco metros) no outro lado, com a área total de 97,50m2 (noventa e sete metros e cinquenta decímetros quadrados);

b) faixa que consta pertencer à Sociedade Imobiliária e Construtora Confiança, com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, com frente para a rua Octávio Nébias, distante de um lado, 54,20m (cinquenta e quatro metros e vinte centímetros) da esquina desta rua com a rua Rafael de Barros, e de outro lado distante 18m (dezoito metros) do prédio n. 200, da rua Octávio Nébias. Do primeiro ponto segue uma linha reta até a extensão de 60m (sessenta metros), confrontando com a faixa da Repartição de Águas e Esgotos, onde faz uma deflexão a direita de 12º30', até alcançar a rua Tutóia na extensão de 24,60m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros). Desse ponto segue pelo alinhamento da rua Tutóia, na extensão de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), e mantendo essa mesma largura, segue na extensão de 38,60m (trinta e oito metros e sessenta centímetros), onde fazendo uma deflexão de 12º30' à esquerda, sobe 45,30m (quarenta e cinco metros e trinta centímetros) até a rua Octávio Nébias, por cujo alinhamento segue na extensão de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto de partida. Esta faixa tem a área total de 305,50m2 (trezentos e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — A Sociedade Imobiliária e Construtora Confiança ficará obrigada a:

1 — pavimentar a faixa de terreno em toda a sua extensão;

2 — custear o remanejamento do coletor de esgotos na extensão de 50m (cinquenta metros);

3 — pagar todas as despesas relativas à lavratura da escritura e na transcrição da mesma escritura.

Artigo 3.º — A Repartição de Águas e Esgotos da Capital permitirá o livre trânsito pela faixa que ficar pertencendo a Fazenda do Estado em consequência da permuta referida no art. 1.º e concederá ligações de esgotos para os prédios que confinarem com a mesma.

Artigo 4.º Ficam revogados, a partir de 31 de dezembro de 1945, os créditos especiais abertos pelos decretos-leis:

- n. 14.101, de 27 de julho de 1944;
- n. 15.399, de 27 de dezembro de 1945;
- n. 16.054, de 9 de setembro de 1946;
- n. 16.179, de 7 de outubro de 1946;
- n. 15.776, de 27 de abril de 1946;

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1947.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Francisco Gayotto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 29 de janeiro de 1947.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**DECRETO-LEI N.º 16.816, DE 29 DE JANEIRO DE 1947**

Dispõe sobre reorganização da Divisão da Produção Animal e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**DECRETA:**

Artigo 1.º — A Divisão de Produção Animal, do Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, a que se refere o item II, do artigo 3.º do decreto-lei n. 12.504, de 10 de janeiro de 1942, fica transformada em Divisão de Zootecnia e Nutrição Animal (Instituto de Zootecnia), com a seguinte estrutura:

**Seções Técnicas**

- I — Seção de Genética Animal e Reprodução;
- II — Seção de Zootecnia dos Bovinos de raças leiteiras;
- III — Seção de Zootecnia dos Bovinos de raças de corte e zebuínos;
- IV — Seção de Zootecnia dos Equídeos;
- V — Seção de Zootecnia dos Médios e Pequenos Animais;

- a) Subseção de Suínos, Ovinos e Caprinos;
- b) Subseção de Avicultura, Cunicultura e Apicultura;

**VI — Seção de Nutrição Animal:**

- a) Subseção de Agrostologia;
- b) Subseção de Bromatologia.

Artigo 2.º — As atribuições da Divisão de que trata o presente decreto-lei serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Chefe do Governo.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1947.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Francisco Malta Cardoso  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 29 de janeiro de 1947.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**DECRETO-LEI N. 16.817 DE 29 DE JANEIRO DE 1947**

Dispõe sobre criação de cargos e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939;

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam criados na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral, a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, 5 (cinco) cargos de Assistente Técnico, padrão "R", de provimento em comissão, lotados no Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Ficam criados na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, 4 (quatro) cargos de Técnicos de Documentação, padrão "M", lotado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura.

Parágrafo único — Estes cargos serão providos independentemente de concurso.

Artigo 3.º — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 2 (dois) cargos de Auxiliares de Documentação, padrão "H", lotados na Diretoria Geral da Secretaria do Governo.

Parágrafo único — Os cargos isolados criados por este artigo serão providos independentemente de concurso.

Artigo 4.º — Os 2 (dois) cargos de Técnico Industrial, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, oriundos de reclassificação levada a efeito pelo decreto-lei n. 15.699, de 13 de fevereiro de 1946 e lotados no Serviço de Sericultura da Secretaria da Agricultura, passam a ser de provimento independente de concurso.

Artigo 5.º — O cargo de Técnico Comercial, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, criado pelo decreto-lei n. 14.265, de 7 de novembro de 1944 e lotado no Serviço de Sericultura da Secretaria da Agricultura, passa a ser de provimento independente de concurso.

Artigo 6.º — Passa a integrar a classe "M", da carreira de Censor da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) cargo reestruturado na classe "L", da mesma carreira, cujo ocupante, antes dessa reestruturação, pertencia a classe "K", com direito a percepção de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Artigo 7.º — Ficam instituídas na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro Geral, a que alude o decreto-lei acima citado, as seguintes funções gratificadas:

- 6 (seis) de chefe de Seção Técnica;
- 4 (quatro) de chefe de Subseção a que corresponderão, respectivamente, às gratificações anuais de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) para as seis primeiras e de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para as quatro últimas.

Artigo 8.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 1947.

**JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES**  
Francisco Malta Cardoso  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 29 de janeiro de 1947.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**DECRETO-LEI N. 16.818, DE 29 DE JANEIRO DE 1947**

Dispõe sobre criação do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica criado na Secretaria da Agricultura o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Art. 2.º — O Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura se compõe de:

- a) Divisão de Engenharia Rural, de que trata o decreto-lei n. 10.677, de 8 de novembro de 1939;
- b) Divisão de Transportes e Mecânica da Agricultura;
- c) Serviço de Administração.

Art. 3.º — Compete à Divisão de Engenharia Rural:

- a) o estudo, projeto e execução de obras, construções e instalações das diversas repartições da Secretaria da Agricultura;

b) o estudo dos problemas relativos à irrigação, drenagem e defesa contra inundações, em estrita colaboração com o Departamento da Produção Vegetal;

c) os levantamentos topográficos relativos às obras e condizentes com as atribuições da Secretaria da Agricultura;

d) a locação e execução de vias de comunicação, de interesse local, nos próprios da Secretaria da Agricultura;

e) a execução de construções rurais que forem solicitadas por outras Secretarias de Estado.

Art. 4.º — Compete à Divisão de Transportes e Mecânica da Agricultura:

- a) o estudo dos problemas relativos à Mecânica da Agricultura;

b) a manutenção e conservação de veículos motorizados e máquinas agrícolas, pertencentes à Secretaria da Agricultura;

c) a manutenção de um serviço de cadastro individual dos referidos veículos e máquinas agrícolas;

d) a reparação a adaptação dos veículos motorizados e máquinas agrícolas;

e) a distribuição e controle dos referidos veículos;

f) a manutenção de garagens e oficinas;

g) a direção de uma Escola Prática de Mecânica, em estrita colaboração com a Diretoria do Ensino Agrícola, a cujo regime ficará subordinada;

h) a colaboração com a Diretoria do Ensino Agrícola nos cursos de operadores de máquinas agrícolas;

i) a orientação e coordenação das aquisições, em geral, de veículos motorizados e máquinas agrícolas para as repartições da Secretaria da Agricultura;

j) a simplificação de tipos de veículos e máquinas agrícolas nas repartições da Secretaria da Agricultura, visando a sua padronização de acordo com as exigências do interesse público e as possibilidades industriais;

l) a propagação e divulgação do uso conveniente e manutenção e conservação de veículos motorizados e máquinas agrícolas;

m) a manutenção de um arquivo de catálogos e desenhos de veículos e máquinas agrícolas.

Art. 5.º — Ao Serviço de Administração compete a direção dos serviços administrativos do Departamento.

Art. 6.º — A Divisão de Engenharia Rural terá as seguintes seções técnicas.

- a) Seção de projetos;
- b) Seção de construções e instalações;
- c) Seção de Irrigação, drenagem e defesa contra inundações;
- d) Seção de topografia.

Parágrafo único — A Seção a que se refere a alínea "c" supra, é transferida da Divisão de Experimentação e Pesquisas do Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, com o seu pessoal e acervo.

Art. 7.º — A Divisão de Transportes e Mecânica da Agricultura terá as seguintes seções:

- a) Seção de Mecânica da Agricultura;
- b) Seção de reparação e adaptação de veículos motorizados e máquinas agrícolas;
- c) Seção de controle de veículos motorizados e máquinas agrícolas;
- d) Escola Prática de Mecânicos da Agricultura.

§ 1.º — A seção a que se refere a alínea "a" supra é transferida da Divisão de Experimentação e Pesquisas de